



14048/117
000168
Renovado - Dec. 13.540/15
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9607 DE 19 de março DE 2002

Dá nova redação ao parágrafo único e ao “caput” do artigo 34; aos incisos III e IV e ao “caput” do artigo 35; ao artigo 36; ao parágrafo único do artigo 40 e ao “caput” do artigo 42 do Decreto nº 9.571 de 24 de janeiro de 2002.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - O parágrafo único e o “caput” do artigo 34 do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** - Os mototaxistas serão identificados por colete identificador do transporte individual de passageiros, na cor laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil.”

“**Parágrafo único** – As capas de tanque serão na cor laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, observando o disposto no artigo 35 deste Decreto.”

Art. 2º - Os incisos III e IV e o “caput” do artigo 35, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** - Deverá constar, nas partes anterior e posterior do colete identificador, em cor azul médio nº 24, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, centralizado, em tinta fosforescente.”

(...)

“**III** – Letra da permissionária;

IV – O número correspondente a cada motociclista da permissionária.”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º - O artigo 36, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** - Deverá constar, na parte posterior do colete identificador, na cor azul médio nº 24, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, centralizado, a inscrição RECLAMAÇÕES – LIGUE 225.5020, em tinta fosforescente.”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 40, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** – (...)”

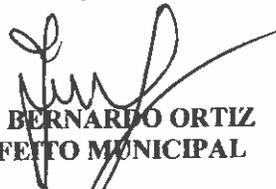
“**Parágrafo único** – Durante a execução dos serviços o veículo deverá possuir capa de tanque, na cor laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, devendo constar em suas laterais, em tinta fosforescente.”

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 40, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** – Deverá ser pintado, no capacete, na cor azul médio nº 24, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil:”

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de março de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de março 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA